

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia vinte e oito de novembro do ano de dois mil e vinte e três. -----

----- Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, António Francisco Sebastião, Evaristo António Neves e Márcia Paula Teixeira Barros e, comigo, Maria José Miguel Lopes, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e três. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito euros e cinquenta e dois cêntimos (4.795.428,52€). -----

### ANTES DA ORDEM DO DIA

----- **VOTOS DE PESAR:** - Por proposta do senhor presidente, António Pimentel, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os seguintes votos de pesar: -----

- Pelo falecimento do funcionário desta Autarquia, Paulo Eduardo Regedor Rodrigues, e, apresentar as sentidas condolências à família enlutada; -----

- Pelo falecimento da avó do funcionário desta Autarquia, Rui Américo Pires Amador, a senhora, Alexandrina da Conceição Pilar, e, apresentar as sentidas condolências à família enlutada; -----

- Pelo falecimento do sogro da funcionária desta Autarquia, Sara Andreia da Silva Limede Cordeiro, o senhor, Manuel António Cordeiro, e, apresentar as sentidas condolências à família enlutada; -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR EVARISTO ANTÓNIO NEVES:** - O senhor vereador, questionou o senhor presidente, António Pimentel, sobre a ceia de Natal, perguntando quem a iria confeccionar. -----

**----- RESPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - Em resposta ao senhor vereador, Evaristo Neves, referiu que estava a decorrer um procedimento para o serviço em questão, e que a adjudicação seria feita a uma empresa de "Catering" por ajuste direto. -----

**----- INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR EVARISTO ANTÓNIO NEVES:** - O senhor vereador, justificou a questão anterior, informando que lhe tinham perguntado se a Câmara Municipal iria fazer a tradicional, ceia de Natal. -----

**ORDEM DO DIA**

- 1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 19/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2023. -----**
- 2 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGADOURO E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE MOGADOURO (ACISM) – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 3 SERVIÇOS FLORESTAIS – RAMAL ELETRICO – REQUERENTE: ANA CRISTINA GONÇALVES MARCOS – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 4 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS, INTERCATEGORIAS – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 5 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ADITAMENTO DO ACORDO DE COLABORAÇÃO – ELH MOGADOURO – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 6 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO EPVARA – ESPAÇO DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E RAÇAS AUTÓCTONES – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS DEFINITIVA ATÉ 30/06/2023 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 7 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO FINANCEIRO – REQUERENTE: CONFRARIA DOS AMIGOS DA CHOCALHADA EM HONRA DE SÃO SEBASTIÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**



- 8 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ENTRADA GRATUITA NA PISCINA MUNICIPAL (COBERTA) PARA AULA(S) DE HIDROTERAPIA – RENOVAÇÃO DE PEDIDO – ANO LETIVO 2023/2024 - REQUERENTE: AIDA MANUELA REVERENDO CARDOSO PORTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 9 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO MONETÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE UMA VIAGEM DE ESTUDO A LONDRES – ALUNOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 10 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATUALIZAÇÃO DE MENSALIDADE DO APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 16 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 11 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATUALIZAÇÃO DE MENSALIDADE DO APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 22 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 12 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATUALIZAÇÃO DE MENSALIDADE DO APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 27 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 13 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 155 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 14 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE ARMANDO DOS ANJOS MARTINS PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA**

**MATRIZ N.º 80 SECÇÃO - E DENOMINADO POR MARIA MACIAS, SITO NA FREGUESIA DE VILA DE ALA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----**

- 15 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE ANA CRISTINA COMENDA FERREIRA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 48 SECÇÃO - U DENOMINADO POR LAMEIRINHAS, SITO NA FREGUESIA DE CASTELO BRANCO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 16 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À CANDIDATURA AO PROGRAMA RIRPEC (REGULAMENTO DE INCENTIVO À RECUPERAÇÃO DO PATRIMÓNIO EDIFICADO CONCELHIO) – PROC N.º 220/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 17 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DAS “DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS PARA O EXERCÍCIO 2024, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 192/2015 DE 11 DE SETEMBRO”, ACOMPANHADAS DO RELATÓRIO DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO: -----**
- PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS; -----
  - PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL; -----
  - ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL (ORÇAMENTO DA RECEITA E ORÇAMENTO DA DESPESA); -----
  - MAPA DE PESSOAL; -----
  - NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL. -----
- 18 PEDIDO DO EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL, NICOLAU MARTINS DOMINGUES, SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DE DOIS TRABALHADORES AFETOS A DOIS PROTOCOLOS REFERENTES AO “DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO” – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 19 PEDIDO DA EMPRESA, EMANUEL BÁRTOLO LDA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 20 PEDIDO DA EMPRESÁRIA EM NOME INDIVIDUAL, CARINA MARIA GARCIA PIÇARRA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO**

**FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**21 PEDIDO DO EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL, ANDRÉ FILIPE CAETANO GARCIA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DO PRÓPRIO POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**22 PEDIDO DA EMPRESA, PEDRO DELGADO & BRUNO PEREIRA, LDA., PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**23 PEDIDO DA ASSOCIAÇÃO MEIRINHOS SOLIDÁRIO, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**24 PEDIDO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DE REMONDES, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**25 PEDIDO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO, PARA A COPARTICIPAÇÃO DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE JOÃO LOPES DA SILVA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**26 EMPRESA VITAMINGADGET, UNIPESSOAL LDA., - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PARA A EMPRESA SANDRA E EDITE – AGROALIMENTAR, LDA. – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**----- 1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 19/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2023: - Foi presente a ata número dezanove barra dois mil e vinte e três da reunião ordinária de catorze de novembro de dois mil e vinte e três, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade. -----**

----- **2 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGADOURO E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE MOGADOURO (ACISM) – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a proposta do senhor presidente da Câmara, António Pimentel, datada de vinte de novembro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“**PROPOSTA**-----

Celebração de contrato de comodato entre o município de Mogadouro e a associação comercial industrial e serviços de Mogadouro (ACISM). -----

Considerando que: -----

1. Em reunião do órgão Executivo realizada a 11 de janeiro de 2022, foi aprovada a cedência do imóvel designado por “Casa das Associações”, inscrito na matriz predial urbana sobre o artigo 1907, à Associação Comercial, Industrial e Serviços de Mogadouro (ACISM), bem como, a minuta do contrato de comodato, e dados poderes ao senhor presidente da Câmara, para em representação do Município de Mogadouro, outorgar o mesmo; -----
2. Na mesma sessão foi articulado que a cedência do referido espaço se deveria limitar até à data de conclusão do edifício EPVARA - Espaço de Promoção e Valorização das Associações e Raças Autóctones, uma vez que o mesmo disporia de condições para acolher a ACISM e fora concebido (também) para esse fim; -----
3. Em 04 de Fevereiro de 2022 foi assinado o Contrato de Comodato entre o Município de Mogadouro e a Associação Comercial Industrial e Serviços de Mogadouro para utilização do edifício “Casa das Associações”, que a ACISM utiliza até à presente data; -----
4. Em 13 de outubro de 2023 o Município de Mogadouro inaugurou a obra do edifício EPVARA - Espaço de Promoção e Valorização das Associações e Raças Autóctones, que se encontra pronto para ser utilizado; -----
5. A necessidade por parte da ACISM de ocupar parte do prédio do EPVARA relaciona-se diretamente com o desenvolvimento das suas atividades e a realização de ações relacionadas com a atividade económica de interesse municipal, as quais constituem uma mais valia para o enriquecimento dos munícipes; -----
6. O Município de Mogadouro instalou no 1.º andar do edifício EPVARA um espaço de teletrabalho/coworking, desenvolvido através de um acordo de cooperação entre a Câmara Municipal de Mogadouro, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) e a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes (CIM-TTM); -----
7. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no artigo 1129.º e seguintes, do Código Civil; -----
8. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela um uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do Município de Mogadouro; -----
9. Considerando que existe um interesse mútuo na transição da ACISM para o novo Edifício EPVARA; -----
10. Considerando que, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 2, do artigo 23.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção do desenvolvimento; -----
11. Considerando que, nos termos do disposto na alínea u) e ff), do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, bem como



apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal. -----

Proposta: -----

Assim, com base no acima descrito, proponho ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a celebração do contrato de comodato entre o Município de Mogadouro e a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Mogadouro, tendo como objeto a cedência da utilização de parte do prédio do EPVARA, com a consequente revogação do contrato de comodato anterior, assinado a 04 de fevereiro de 2022; -----

b) Que seja aprovada a minuta contrato de comodato entre o Município de Mogadouro e a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Mogadouro, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Mogadouro, o mencionado contrato de comodato. -----

c) Logo que tal decisão venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da ACISM, através da emissão da competente notificação.” -----

----- Após análise e de acordo com a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte: -----

- A celebração do contrato de comodato entre o Município de Mogadouro e a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Mogadouro, tendo como objeto a cedência da utilização de parte do prédio do EPVARA, com a consequente revogação do contrato de comodato anterior, assinado a quatro de fevereiro de dois mil e vinte e dois; -----

- A aprovação da minuta do contrato de comodato entre o Município de Mogadouro e a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Mogadouro, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Mogadouro, o mencionado contrato de comodato; -----

- A decisão, deverá ser levada ao conhecimento da ACISM, através da emissão da competente notificação. -----

----- **3 SERVIÇOS FLORESTAIS – RAMAL ELETRICO – REQUERENTE: ANA CRISTINA GONÇALVES MARCOS – PARA CONHECIMENTO:** - A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação número três mil quatrocentos e setenta e nove barra dois mil e vinte e três, datada de catorze de novembro do ano corrente, com a referência “2023, SPCIV, I, GE, 3479”, referente ao “Ramal Elétrico” de, Ana Cristina Gonçalves Marcos, que já se encontra executado, podendo o mesmo ser objeto de pagamento. -----

----- **4 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DE MOBILIDADE INTERCARRERIAS, INTERCATEGORIAS – PARA CONHECIMENTO:** - A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação número três mil trezentos e cinquenta barra dois mil e vinte e três, datada de dois de novembro do ano corrente, com a referência “2023, CPAPR, I, GE, 3350”, referente à “consolidação

definitiva de mobilidade intercarreiras, intercategorias” de, Marisa Elisabete Magalhães Carreiro. -----

**----- 5 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ADITAMENTO DO ACORDO DE COLABORAÇÃO – ELH MOGADOURO – PARA CONHECIMENTO:** - A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação número três mil quinhentos e cinquenta e cinco barra dois mil e vinte e três, datada de vinte e um de novembro do ano corrente, com a referência “2023, CPAPR, I, GE, 355”, referente ao “aditamento do acordo de colaboração – ELH Mogadouro”. -----

**----- 6 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO EPVARA – ESPAÇO DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E RAÇAS AUTÓCTONES – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS DEFINITIVA ATÉ 30/06/2023 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número três mil quinhentos e sessenta e quatro barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, UOOMA, I, GE, 3564”, datada de vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“Em cumprimento do estabelecido pelo N.1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06 de janeiro na sua redação atual, e, de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 67/2022, de 4 de outubro, que estabelece um regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos e, pelo artigo 3º do Dec. Lei 49-A/2023 de 30 de junho, procedemos ao cálculo da Revisão Extraordinária de Preços Definitiva até 30.06.2023, conforme mapas de cálculo que apresentamos em anexo, importando a mesma no valor de 115.040,61€ (cento e quinze mil e quarenta euros e sessenta e um centimos), ao qual deverá ser deduzido o valor de 46.766,44 € (quarenta e seis mil setecentos e sessenta e seis euros e quarenta e quatro centimos) aprovados em reunião do executivo de 24.01.2023 sob a nossa informação N.242/2023 de 20.01.2023. -----

Salvo melhor opinião, é tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação tomada na reunião de Câmara de catorze de novembro do corrente ano. -----

----- Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão extraordinária de preços provisória referente à empreitada “EPVARA – Espaço de Promoção e Valorização das Associações e Raças Autóctones”, no montante de sessenta e oito mil duzentos e setenta e quatro euros e dezassete centimos (68.274,17€). -----

**----- 7 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO FINANCEIRO – REQUERENTE: CONFRARIA DOS AMIGOS DA CHOCALHADA EM HONRA DE SÃO SEBASTIÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido da Confraria dos Amigos da Chocalhada em Honra de

São Sebastião, com sede no Largo da Escola – Brunhosinho, concelho de Mogadouro, com o NIF 513 207 180, solicitou ao abrigo do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município fins de Interesse Público, publicado em Diário da República II Série – N.º 272 em 24 de novembro de 2003, a atribuição de um donativo monetário. -----

----- A Chede de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número três mil quatrocentos e cinquenta e três barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, CBIBL, I, GE, 3453”, datada de dez de novembro de dois mil e vinte e três, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Serve o presente documento para informar V. Exa. de que a Confraria dos Amigos da Chocalhada em Honra de São Sebastião, com sede no Largo da Escola – Brunhosinho (5200-211), concelho de Mogadouro, com o NIF 513 207 180, solicita, a esta Câmara Municipal, através de ofício (datado de 08-11-2023), um novo pedido de apoio financeiro, no valor de 500,00 € (quinhentos euros), visto que, segundo a referida Associação, o valor atribuído anteriormente “*não garante o nosso nível de serviço à comunidade*” e que “*foi, por nós, assumido o donativo, pelo menos, de mil euros (1.000,00€) anuais pela Câmara Municipal, o que não veio a verificar-se no presente ano, pondo em risco a viabilidade económica e financeira a Associação . (...) O próximo evento (chocalhada janeiro de 2024) aproxima-se e precisamos “ter pão para a boca”*”. -----

Importará, ainda, aqui referir que, no presente ano, a 13 de junho, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à referida Associação “um apoio monetário no valor de quinhentos euros (500,00€), a pagar numa prestação única, após cabimentação da realização da despesa pelos serviços da Contabilidade e sem celebração de Contrato-Programa. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Analisado o pedido e com base no parecer supratranscrito, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, nos termos do disposto na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, baseado no ponto 1 do Artigo 2.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, apoiar as atividades da Confraria dos Amigos da Chocalhada em Honra de São Sebastião, atribuindo-lhe um apoio monetário no valor de mil euros (1.000,00€), a pagar numa única prestação, após cabimentação da realização da despesa pelos serviços de Contabilidade e sem celebração de Contrato-Programa. -----

**----- 8 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ENTRADA GRATUITA NA PISCINA MUNICIPAL (COBERTA) PARA AULA(S) DE HIDROTERAPIA – RENOVAÇÃO DE PEDIDO – ANO LETIVO 2023/2024 - REQUERENTE: AIDA MANUELA REVERENDO CARDOSO PORTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de, Aida Manuela Reverendo Cardoso Porto, onde solicita a entrada livre na piscina municipal coberta, para que a sua filha possa dar continuidade ao projeto de hidroterapia, isenta de pagamentos e com o apoio de um assistente operacional. -----

----- A Chede de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número três mil quinhentos e trinta e sete barra dois mil e

vinte e três, com referência “2023, CBIBL, I, GE, 3537”, datada de vinte de novembro de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: -----

-----“Serve o presente documento para informar V. Exa. de que foi remetido, via ofício, datado de 20/10/2023, a este Município, por parte da Munícipe Aida Manuela Reverendo Cardoso Porto, um pedido para utilização gratuita da piscina municipal coberta, para realização, por parte da sua filha, Beatriz Porto), de aulas particulares de hidroterapia aconselhadas/prescritas por médico(s) especialista(s). -----

Mais se informa de que, de acordo com o estipulado no Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, de 22 de Junho de 2011, no artigo 17.º (Isenções), no ponto 1, “*poderão ser isentos de pagamento das tarifas e preços previstos nos artigos 9.º (Utilização da piscina municipal coberta de aprendizagem), 10.º e 12.º da Tabela anexa, por deliberação dos órgãos competentes: As entidades ou indivíduos em casos excepcionais devidamente justificados e comprovados por serviços da Câmara Municipal.*” -----

Importará, também, referir que a Requerente solicita, ainda, durante as aulas/sessões de terapia, o apoio/acompanhamento de um funcionário do Município (assistente operacional), a fim de prestar auxílio/ajuda. -----

Relativamente, então, ao pagamento (três pessoas)1, poderá a Excelentíssima Câmara, se assim o entender, deliberar a isenção da(s) referida(s) tarifa(s). -----

No que diz respeito ao apoio/acompanhamento de um funcionário do Município (assistente operacional), caso V. Exa. autorize, poder-se-á destacar um(a) funcionário(a) para os devidos efeitos. -----

Para finalizar, importará, ainda, aqui, referir que este pedido será válido para este ano letivo (2023/2023) e que no ano transato o mesmo recebeu, por parte da Câmara Municipal, parecer favorável (deferimento). -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a isenção de taxas devidas para a prática da atividade em causa por parte da menina Beatriz Porto e dos dois adultos que têm de acompanhar (professor particular e mãe), bem como a prestação de algum auxílio, caso seja necessário, por parte de um assistente operacional que se encontre escalado no espaço em causa. -----

**----- 9 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO  
– INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO MONETÁRIO  
PARA A REALIZAÇÃO DE UMA VIAGEM DE ESTUDO A LONDRES –  
ALUNOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MOGADOURO – PARA  
ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um pedido de, Esmeralda Ferreira, professora de Inglês do Agrupamento de Escolas de Mogadouro, onde solicita apoio para a viagem de estudo ao Reino Unido – Londres, que se realizará em janeiro de dois mil e vinte e quatro. -----

----- A Chede de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número três mil quatrocentos e quarenta e seis barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, CBIBL, I, GE, 3446”, datada de dez de novembro de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: -----

-----“Serve o presente documento para informar V. Exa. de que a Sra. Diretora do Agrupamento de Escolas de Mogadouro, Dra. Mafalda Rocha, enviou a este Município, a pedido da Docente da Disciplina de Inglês, Dra. Esmeralda Ferreira, e de 31 (trinta e um) alunos de nível secundário, um

ofício, no qual é solicitado um apoio monetário para a realização de uma visita de estudo, nos próximos dias 11, 12, 13 e 14 de janeiro de 2014, a Londres. -----

Mais se comunica que a representante dos Requerentes, Dra. Esmeralda Ferreira, justifica o presente pedido, dizendo que o mesmo visa *“minimizar os custos para os estudantes/encarregados de educação, proporcionando-lhes uma vivência única e garantindo-lhes a possibilidade de alargar o seu leque de experiências, beneficiando de uma excelente oportunidade de crescimento pessoal e intelectual”*. -----

Face ao exposto anteriormente, informamos V. Exa. de que o referido pedido/apoio monetário tem enquadramento legal nos seguintes diplomas: -----

-- Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alínea d), n.º 2 do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º; -----

-- Regulamento Municipal para a concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, publicado em Diário da República – Apêndice n.º 175 – II Série – N.º 272, em 24 de novembro de 2003, alínea b), n.º 1 do artigo 2.º. -----

Assim sendo, informamos V. Exa. de que a referida solicitação reúne as condições necessárias e pode, então, ser atribuído um apoio monetário aos referidos alunos, no montante que considere adequado, para a comparticipação/realização da/na viagem referida. -----

Acresce-nos, ainda, informar V. Exa. de que, o preço da viagem (por aluno) é de **575,00 €** (quinhentos e setenta e cinco euros) e que participarão na referida viagem **31** (trinta e um) **alunos**. -- É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o montante de cinquenta euros (50,00€) por aluno, perfazendo o total de mil quinhentos e cinquenta euros (1.550,00€), a pagar numa única prestação, após cabimentação da realização da despesa pelos serviços de Contabilidade e sem celebração de Contrato-Programa. -----

**----- 10 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATUALIZAÇÃO DE MENSALIDADE DO APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 16 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quatrocentos e sessenta e oito barra dois mil e vinte e três, de treze de novembro de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE, 3468”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Conforme previsto na alínea f) do artigo 8º do referido Regulamento, a requerente entregou à data do pedido uma declaração da creche, amas sociais, pré-escolar e ATL, indicando a existência de vaga com uma mensalidade no montante de 16,41 € (dezasseis euros e quarenta e um cêntimos), o que perfazia um valor total de 213,33 € (duzentos e treze euros e trinta e três cêntimos) ao longo do presente ano letivo, conforme se verifica na informação Nº2684/2023 datada de 11/09/2023, com deferimento em deliberação de Reunião de Câmara a 26/09/2023. -----

No entanto, no mês de setembro e outubro de 2023 a requerente apresentou um recibo/comprovativo de mensalidade no montante mensal de 20,00 € (vinte euros) que resultou na atualização do valor da mensalidade no início do mês de setembro de 2023. -----

Importa referir que à exceção do mês de agosto de 2023, com o valor mensal de 16,41 € (dezasseis euros e quarenta e um cêntimos), os restantes meses do presente ano letivo apresentam uma mensalidade no valor de 20,00 € (vinte euros), segundo a declaração de mensalidade atualizada entregue pela requerente que se encontra em anexo. -----

Assim sendo, tendo em consideração o mencionado anteriormente assim como o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso a requerente entregue o comprovativo de pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 de cada mês (n.º 2 e 3 do artigo 16º), um apoio total de 256,41 € (duzentos e cinquenta e seis euros e quarenta e um cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Agosto	16,41€	13
Setembro	20,00€	
Outubro	20,00€	
Novembro	20,00€	
Dezembro	20,00€	
Janeiro	20,00€	
Fevereiro	20,00€	
Março	20,00€	
Abril	20,00€	
Maio	20,00€	
Junho	20,00€	
Julho	20,00€	
Agosto	20,00€	
<b>Total</b>	<b>256,41€</b>	

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, ” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir a atualização da mensalidade, passando esta a ser de 20,00€ (vinte euros), perfazendo na totalidade um apoio monetário de 256,41€ (duzentos e cinquenta e seis euros e quarenta e um cêntimos). -----

----- **11 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATUALIZAÇÃO DE MENSALIDADE DO APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 22 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quinhentos e um barra dois mil e vinte e três, de quinze de novembro de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE, 3501”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Conforme previsto na alínea f) do artigo 8º do referido Regulamento, a requerente entregou à data do pedido uma declaração da creche, amas sociais, pré-escolar e ATL, indicando a existência de vaga com uma mensalidade no montante de 10,13 € (dez euros e treze cêntimos), o que perfazia um valor total de 121,56 € (cento e vinte e um euros e cinquenta e seis cêntimos) ao longo do presente ano letivo, conforme se verifica na informação N.º 2708/2023 datada de 12/09/2023, com deferimento em deliberação de Reunião de Câmara a 26/09/2023. -----

No entanto, no mês de setembro e outubro de 2023 a requerente apresentou um recibo/comprovativo de mensalidade no montante mensal de 20,00 € (vinte euros) que resultou na atualização do valor da mensalidade. -----

Importa referir que segundo a declaração de mensalidade atualizada entregue pela requerente, o valor da mensalidade para todos os meses do presente ano letivo é de 20,00 € (vinte euros), conforme se verifica em anexo. -----

Assim sendo, tendo em consideração o mencionado anteriormente assim como o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso a requerente entregue o comprovativo de pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 de cada mês (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio total de 240,00 € (duzentos e quarenta euros). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
		12
Setembro	20,00€	
Outubro	20,00€	
Novembro	20,00€	
Dezembro	20,00€	
Janeiro	20,00€	
Fevereiro	20,00€	
Março	20,00€	
Abril	20,00€	
Maio	20,00€	
Junho	20,00€	
Julho	20,00€	
Agosto	20,00€	
<b>Total</b>	<b>240,00€</b>	

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir a atualização da mensalidade, passando esta a ser de 20,00€ (vinte euros), perfazendo na totalidade um apoio monetário de 240,00€ (duzentos e quarenta euros). -----

----- **12 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATUALIZAÇÃO DE MENSALIDADE DO APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 27 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quinhentos e dois barra dois mil e vinte e três, de quinze de novembro de dois mil e vinte e três, com referência "2023,ACSOC,I,GE, 3502", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----" Conforme previsto na alínea f) do artigo 8º do referido Regulamento, a requerente entregou à data do pedido uma declaração da creche, amas sociais, pré-escolar e ATL, indicando a existência

de vaga com uma mensalidade no montante de 10,13 € (dez euros e treze cêntimos), o que perfazia um valor total de 121,56 € (cento e vinte e um euros e cinquenta e seis cêntimos) ao longo do presente ano letivo, conforme se verifica na informação N.º2697/2023 datada de 12/09/2023, com deferimento em deliberação de Reunião de Câmara a 26/09/2023. -----

No entanto, no mês de setembro e outubro de 2023 a requerente apresentou um recibo/comprovativo de mensalidade no montante mensal de 20,00 € (vinte euros) que resultou na atualização do valor da mensalidade no início do mês de setembro de 2023. -----

Importa referir que segundo a declaração de mensalidade atualizada entregue pela requerente, o valor da mensalidade para todos os meses do presente ano letivo é de 20,00 € (vinte euros), conforme se verifica em anexo. -----

Assim sendo, tendo em consideração o mencionado anteriormente assim como o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso a requerente entregue o comprovativo de pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 de cada mês (n.º 2 e 3 do artigo 16º), um apoio total de 240,00 € (duzentos e quarenta euros). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
		12
Setembro	20,00€	
Outubro	20,00€	
Novembro	20,00€	
Dezembro	20,00€	
Janeiro	20,00€	
Fevereiro	20,00€	
Março	20,00€	
Abril	20,00€	
Maio	20,00€	
Junho	20,00€	
Julho	20,00€	
Agosto	20,00€	
<b>Total</b>	<b>240,00€</b>	

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, ” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir a atualização da mensalidade, passando esta a ser de 20,00€ (vinte euros), perfazendo na totalidade um apoio monetário de 240,00€ (duzentos e quarenta euros). -----

----- **13 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 155 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 155 – Ano Letivo 2023/2024, datado de oito de novembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho

de Mogadouro, registado com a referência "11445/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quatrocentos e vinte e um barra dois mil e vinte e três, de oito de novembro de dois mil e vinte e três, com referência "2023,ACSOC,I,GE, 3421", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----  
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----  
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 42,09 € (quarenta e dois euros e nove cêntimos). -----  
Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 420,90 € (quatrocentos e vinte euros e noventa cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Novembro	42,09€	12
Dezembro	42,09€	
Janeiro	42,09€	
Fevereiro	42,09€	
Março	42,09€	
Abril	42,09€	
Maió	42,09€	
Junho	42,09€	
Julho	42,09€	
Agosto	42,09€	
<b>Total</b>	<b>420,90€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 42,09€ (quarenta e dois euros e nove cêntimos), perfazendo na totalidade

dos dez meses um apoio monetário de 420,90€ (quatrocentos e vinte euros e noventa cêntimos). -----

**----- 14 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO  
– PEDIDO DE ARMANDO DOS ANJOS MARTINS PARA A EMISSÃO DE  
CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE  
NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU  
AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA  
MATRIZ N.º 80 SECÇÃO - E DENOMINADO POR MARIA MACIAS, SITO  
NA FREGUESIA DE VILA DE ALA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente um requerimento de, Armando dos Anjos Martins, datado de oito de novembro de dois mil e vinte e três, com morada na TV do Lidador da Maia, n.º 23 – 1.º ESQ., 4425-117 Águas Santas, registado com o número “916/23”, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 80, secção - E, denominado por Maria Macias, na Freguesia de Vila de Ala. -----

----- A Assistente Técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ilda Neves, na sua análise/informação n.º 384/DOTU/23, de catorze de novembro de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: -----

----- “ .....

----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 15 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO  
– PEDIDO DE ANA CRISTINA COMENDA FERREIRA A EMISSÃO DE  
CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE  
NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU  
AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA  
MATRIZ N.º 48 SECÇÃO - U DENOMINADO POR LAMEIRINHAS, SITO  
NA FREGUESIA DE CASTELO BRANCO – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Ana Cristina Comenda**

Ferreira, datado de catorze de novembro de dois mil e vinte e três, com morada na Rua Adriano Leandro, n.º 8, 5166-248 Torre de Moncorvo, registado com o número “918/23”, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 48, secção - U, denominado por Lameirinhas, na Freguesia de Castelo Branco. -----

----- A Assistente Técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ilda Neves, na sua análise/informação n.º 385/DOTU/23, de catorze de novembro de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: -----

----- “ .....

----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 16 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO  
- INFORMAÇÃO REFERENTE À CANDIDATURA AO PROGRAMA  
RIRPEC (REGULAMENTO DE INCENTIVO À RECUPERAÇÃO DO  
PATRIMÓNIO EDIFICADO CONCELHIO) – PROC N.º 220/23 – PARA  
ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido de, Pedro Bruno  
Preto Monteiro, datado de vinte de novembro de dois mil e vinte e três,  
registado com a referência “2023, EXP, E, GE, 2087”, em que solicitou apoio  
para a reabilitação de um edifício situado na Rua das Eiras - Urrós, no  
âmbito RIRPEC. -----**

----- A arquiteta da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número três mil quinhentos e setenta e sete barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, UOOTU, I, GE, 3577”, de vinte e três de novembro de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: -----

-----“O presente processo diz respeito ao pedido de apoio financeiro no âmbito da aplicação do Regulamento de Incentivo à Recuperação do Património Edificado Concelhio (RIRPEC) de um edifício localizado na Rua das Eiras em Urrós, que se candidata ao programa C. -----  
Este pedido é acompanhado por processo de licenciamento nº 220/23 cuja titular é a sr. Pedro Bruno Preto Monteiro - e diz respeito a um edifício de habitação. -----

Propostas construtivas, manter as fachadas em alvenaria de granito com rebocos, cobertura em telha de barro á cor natural. Caixilharias em madeira. -----

• **CARACTERIZAÇÃO DO EDIFÍCIO**

Trata-se de um edifício de rés do chão com 25 m<sup>2</sup>, construído em alvenaria de xisto e granito com reboco pintado a branco. -----

As padieiras e ombreiras dos vãos são em granito. -----

A cobertura em telha de barro de aba e canal é de cor vermelha. -----

Interiormente trata-se de um espaço subdividido. -----

• **DATA DE CONSTRUÇÃO**

Pelas características construtivas, estima-se que o edifício tenha sido construído antes de 1951. -----

• **INDICADORES DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO**

O resultado da apreciação obtida no que se refere ao definido no n.º 4 do art.º 10.º do RIRPEC é de 17 pontos. -----

• **CALENDARIZAÇÃO**

Cumpr o descrito no art.º 12.º do RIRPEC -----

• **CÁLCULO DA ÁREA ENVOLVENTE A INTERVENCIONAR** -----

AF=26.50 m<sup>2</sup> -----

Acob= 25 m<sup>2</sup> -----

AC=25m<sup>2</sup> -----

O cálculo da **Área Envolvente a interencionar AEI** é de 64 m<sup>2</sup>. -----

De acordo com a tabela de valores dos subsídios - anexo I ao RIRPEC- o Subsídio a atribuir é de 1.764,00€ (mil setecentos e sessenta e quatro euros).” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar um subsídio no montante de mil setecentos e sessenta e quatro euros (1.764,00€), calculado de acordo com a tabela de valores dos subsídios – Anexo I do RIRPEC. -----

----- **17 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DAS “DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS PARA O EXERCÍCIO 2024, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 192/2015 DE 11 DE SETEMBRO”, ACOMPANHADAS DO RELATÓRIO DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO:** -----

➤ PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS; -----

➤ PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL; -----

➤ ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL (ORÇAMENTO DA RECEITA E ORÇAMENTO DA DESPESA); -----

➤ MAPA DE PESSOAL; -----

➤ NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL. -----

----- O senhor presidente, António Pimentel, apresentou nos termos da Lei em vigor, as “Demonstrações Orçamentais” para o exercício do ano de dois mil e vinte e quatro, referindo o seguinte: -----

----- O ano dois mil e vinte e quatro será atípico, pois estamos no final do quadro comunitário “Portugal 2020”, e a entrada em vigor do novo quadro comunitário “Portugal 2030”, está atrasado. Informo, que ainda não foi assinado o acordo entre a CCDR-N e a CIM-TTM referente ao “Norte2030” – programa inserido no “Portugal 2030”, e as autarquias só tem conhecimento do montante deste Programa por indicação da CIM-TTM. -----

----- Este orçamento tem um valor bastante alto, sendo o montante do Plano Plurianual de Investimentos de 14.803.269,00€. -----

----- Temos um conjunto de obras adjudicadas, a saber: -----

- Matadouro Municipal, com um valor de 2.814.766,96€; -----
- Bairro de São José, com um valor de 2.473.768,72€; -----
- Avenida do Sabor, com um valor de 1.998.752,49€; -----
- Ginásio Municipal, com um valor de 1.777.804,79€; -----
- Remodelação do Piso 0, com um valor de 423.355,35€, obra em fase de conclusão, perfazendo um montante de 9.488.448,31€. -----

----- Consta do Plano um conjunto de obras que se vai procurar incluir nas várias rúbricas da contratualização e no PRR, tais como: -----

- Remodelação da Escola Secundária, com um valor de 1.719.000,00€; -----
- Edifício Multifamiliar, com um valor de 4.028.000,00€; -----
- Águas de Ventozelo, com um valor de 700.000,00€; -----
- Águas de Vilarinho dos Galegos, com um valor de 800.000,00€; -----
- Sabor Lake Resort do Medal, com um valor de 2.620.000,00€; -----
- Sabor Lake Resort Ponte de Remondes, com um valor de 2.627.000,00€; --
- Caminho do Romão a Valcerto, com um valor de 425.000,00€; -----
- Requalificação das Ex. escolas Primárias do concelho, com um valor de 1.060.000,00€; -----
- Centro de Dia de Castro Vicente, com um valor de 395.944,00€; -----
- Substituição de portas e janelas do Convento de São Francisco, com um valor de 127.200,00€. -----

----- Existe uma componente no quadro comunitário “Portugal 2030”, referente à requalificação das antigas escolas primárias, onde iremos candidatar a empreitada do Centro de Dia de Castro Vicente, após revisão do projeto, porquanto, o concurso público já ficou deserto duas vezes. -----

----- Em relação às despesas correntes, continuará a existir um forte apoio na: -----

- Educação, incluindo fichas escolares a todos os níveis de ensino, prémios de excelência, apoio à 1.ª infância, atividades de tempos livres e bolsas de estudo, com um montante de 214.000,00€; -----
- Ação Social, incluindo os protocolos com IPSS, apoio à habitação, medicamentos, adoção e natalidade, entre outras, com um montante de 529.413,00€; -----
- Agricultura, incluindo a vacinação animal e apoio ao plantio de árvores, com um montante de 241.000,00€; -----
- Apoio à criação de postos de trabalho, no montante de 390.000,00€; -----
- Associações e Freguesias (Correntes e Capital), no montante de 1.449.451,00€. -----

-----“Grosso modo”, é o que este documento reflete. -----

----- Recebemos algumas sugestões do Partido Socialista (PS), para incluir no novo “Orçamento e Grandes Opções do Plano”, constatando-se que algumas delas já estavam refletidas no mesmo. -----



----- De seguida o senhor presidente apresentou, nos termos da lei em vigor, as “Demonstrações Orçamentais” para o exercício do ano de dois mil e vinte e quatro, registando os seguintes valores e documentos: -----

----- No Plano Plurianual de Investimentos, para a realização dos vários projetos apresentados, um total previsto de catorze milhões, oitocentos e três mil, duzentos e sessenta e nove euros (€14.803.269,00); -----

----- No Plano das Atividades Municipal, um total previsto de cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil e novecentos e trinta e quatro euros (€5.298.934,00); -----

----- No Orçamento e Plano Orçamental Plurianual, apresenta, quer no total da receita, quer no total da despesa, o montante de trinta milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e nove euros (€30.742.449,00), sendo quinze milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos e oito euros (€15.258.208,00), em receitas correntes e quinze milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e um euros (€15.484.241,00), em receitas de capital e quinze milhões, cento e setenta e quatro mil e trinta euros (€15.174.030,00), em despesas correntes e quinze milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e dezanove euros (€15.568.419,00), em despesas de capital. -----

----- O Mapa de Pessoal, conforme se segue: -----



MUNICÍPIO DE MOGADOURO - CÂMARA MUNICIPAL		Mogadouro						
MAPA DE PESSOAL - Ano 2024 (Artigo 29º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de Junho)								
CARGO OU CATEGORIA / UNIDADE ORGÂNICA	ATRIBUIÇÕES COMPETÊNCIAS ATIVIDADES	CARGO / CARREIRA CATEGORIA	Vínculo	FORMAÇÃO ACADÉMICA/ PROFISSIONAL	N.º DE POSTOS DE TRABALHO			OBS.
					EXIST.	PROV.	VAGOS	
COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	(A)	TÉCNICO SUPERIOR	NCS	LICENCIATURA	1	1	0	
DCIA - DIVISÃO DE CONTR. INFORM. E ADMINISTRATIVA	(A)	D. INT. 2º GRAU - C. DIV.	NCS	LICENCIATURA	1	1	0	
DIOM - DIVISÃO DE INFRAEST. E OBRAS MUNICIPAIS	(A)	D. INT. 2º GRAU - C. DIV.	NCS	LICENCIATURA	1	1	0	
DEGAST - DIVISÃO EDUC. CULT. AC. SOCIAL E TURISMO	(A)	D. INT. 2º GRAU - C. DIV.	NCS	LICENCIATURA	1	1	0	
DOTU - DIVISÃO DE ORD. DO TERRITÓRIO E URBANISMO	(A)	D. INT. 2º GRAU - C. DIV.	NCS	LICENCIATURA	1	1	0	
DABA - DIVISÃO DE ÁGUAS SANEAMENTO E AMBIENTE	(A)	D. INT. 2º GRAU - C. DIV.	NCS	LICENCIATURA	1	1	0	
UNIDADE ORG. FINANCEIRA (FLUÍVEL DE 3º GRAU)	(A)	DIRIGENTE INT. 3º GRAU	NCS	FORMAÇÃO ADEQUADA	1	1	0	
JURISTA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	2	0	a)
ENG.º CIVIL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	5	4	1	a)
ARQUITECTURA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	1	1	a)
SERVIÇO SOCIAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	3	3	0	
BIBLIOTECA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	a)
ENG.º ELECTROTÉCNICO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
ENG.º ELECTROMECÂNICO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
MEDICINA VETERINÁRIA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
ECONOMISTA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	1	1	
CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
FISCALIDADE	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
ARQUEOLOGIA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
ENG.º INFORMÁTICO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
TURISMO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
ENG.º AMBIENTAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
MÚSICA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	3	2	1	
EDUCAÇÃO FÍSICA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	7	6	1	
PORTUGUES / INGLÉS	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	2	0	
ENGENHARIA RURAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
EDUCADOR DE INFANCIA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
GESTÃO TURÍSTICA E CULTURAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
ENGENHARIA FLORESTAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	2	0	a)
TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO EMPRESARIAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
PROFESSOR DE ENSINO 1º CICLO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	3	1	2	
SOLICITADORIA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
NUTRICIONISTA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
FISIOTERAPEUTA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
INFORMÁTICA	(B)	ESP. SISTEMAS E TEC. INF.	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	0	2	
INFORMÁTICA	(B)	TEC. SISTEMAS E TEC. INF.	CTFPTI	FORMAÇÃO ADEQUADA	2	2	0	
COORDENADOR TÉCNICO	(B)	COORD. TÉCNICO	CTFPTI	12º ANO	5	5	0	a)
ASSISTENTE TÉCNICO	(B)	ASSISTENTE TÉCNICO	CTFPTI	12º ANO	53	48	5	b)
FISCALIZAÇÃO	(B)	FISCAL MUNICIPAL	CTFPTI	CURSO ADEQUADO	4	4	0	
FISCALIZAÇÃO	(B)	FISCAL DE OBRAS	CTFPTI	FORMAÇÃO ADEQUADA	1	1	0	
ENCARREGADO	(B)	ENC. OPERACIONAL	CTFPTI	FORMAÇÃO ADEQUADA	7	6	1	
ENCARREGADO	(B)	ENC. PESSOAL AUXILIAR	CTFPTI	FORMAÇÃO ADEQUADA	1	1	0	
ASSISTENTE OPERACIONAL	(B)	ASSIST. OPERACIONAL	CTFPTI	FORMAÇÃO ADEQUADA	149	138	10	c)
ECONOMISTA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTC	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
EDUCAÇÃO SOCIAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTC	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
PSICOLOGIA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTC	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
<b>TOTAIS</b>					<b>283</b>	<b>261</b>	<b>32</b>	

(A) ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS / ATIVIDADES - As constantes de estrutura orgânica e legislação específica.

(B) ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS / ATIVIDADES - As gerais constantes da Lei nº 35/2014, de 20 de Junho, (LTFP artigos 64º a 68º), com a especificidade para as quais foi contratado / nomeado enquadradas na unidade orgânica / serviço onde se encontra e exercer funções e conforme ordem de serviço / despacho, sem violação da caracterização de carreira estabelecida na Lei s. Indicada.

OBS:

a) UM NOMEADO EM COMISSÃO DE SERVIÇO COMO CHEFE DE DIVISÃO. b) UM LUGAR EM MOBILIDADE COMO TEC. SUPERIOR E DOIS COMO COORD. TÉCNICO.

c) UM LUGAR EM MOBILIDADE COMO TÉCNICO SUPERIOR, DOIS LUGARES EM MOBILIDADE COMO ENCARREGADOS OPERACIONAIS

NCS - NOMEAÇÃO EM COMISSÃO DE SERVIÇO

CTFPTI- CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TEMPO INDETERMINADO

CTTC- CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO

10/11/2023

----- Seguem-se as Normas de Execução Orçamental: -----  
 “Normas de Execução Orçamental -----  
 Exercício Económico de 2024 -----



Capítulo 1 -----

Âmbito e princípios genéricos -----

**Art.º 1.º - Definição e objeto** -----

As presentes normas contêm as medidas aplicáveis à execução do Orçamento do Município de Mogadouro para o ano de 2024 - 2028, em conformidade com as disposições constantes dos seguintes diplomas legais, na sua redação atual: -----

a) Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro; -----

b) O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, “integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública, e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III ao presente decreto-lei, e que dele fazem parte integrante”; -----

c) A Norma 26 (NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental) tem como objetivo regular a contabilidade orçamental, estabelecendo os conceitos, regras e modelos de demonstrações orçamentais, de forma a assegurar a comparabilidade, quer com as respetivas demonstrações de períodos anteriores, quer com as de outras entidades. -----

**Art.º 2.º - Âmbito** -----

As normas regulamentares de execução do orçamento são aplicáveis a todas as unidades orgânicas, uma vez que os instrumentos previsionais do Município têm implicações, quer diretas quer indiretas, na instrução de processos da competência das mesmas. -----

Sem prejuízo do disposto no presente normativo, são também aplicáveis à execução do Orçamento Municipal, as disposições constantes na Norma de Controlo Interno (NCI) -----

**Artigo 3.º - Utilização das dotações orçamentais** -----

A utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de Fundos Disponíveis a curto prazo, com respeito pelas disposições imperativas previstas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA) e no DL n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual. -----

**Artigo 4º - Validade** -----

A validade do presente normativo é coincidente com o período de vigência do Orçamento para o exercício económico de 2024. -----

**Artigo 5.º - Execução orçamental** -----

1 - Na execução dos documentos previsionais dever-se-á ter sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo estes princípios a assunção de encargos geradores de despesa deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade e em obediência à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA). -----

2 - O Presidente da Câmara e os Vereadores, baseados em critérios de economia, eficácia, eficiência e serviço público, tomam as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro. -----

3 - A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras: -----

a) registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos no ano de 2023 que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada); -----

b) registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em 2023 sem fatura associada; -----

c) registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados para 2024; -----

**Artigo 6.º - Alterações ao Orçamento e às GOP's** -----

1 – O Orçamento e as Grandes Opções do Plano são documentos previsionais, sendo que, apenas a respetiva execução reflete a realidade financeira da atividade autárquica que, conseqüentemente poderá conduzir a situações de impossibilidade de realização de despesas ou de arrecadação de



receitas, tais como a insuficiência de dotações ou a inexistência de rubricas. Nestas circunstâncias impõe-se a aplicação do mecanismo das modificações orçamentais, que podem ser de dois tipos: ---

a) Revisão Orçamental – **Alteração Modificativa**, nos termos do SNC-AP, quando se verifique a necessidade em proceder ao aumento global da despesa, salvo quando se trate da aplicação de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou atualização de vencimentos cuja publicação tenha ocorrido após aprovação do orçamento, ou à inclusão e/ou anulação de projetos considerados nos documentos iniciais. Na Alteração Modificativa pode ser utilizado como contrapartida, o saldo da gerência anterior, o excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas, ou outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar; -----

b) Alteração Orçamental – **Alteração Permutativa**, nos termos do SNC-AP, quando se trate de reforços de dotações de despesa resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, da realização antecipada de ações previstas para anos posteriores, da alteração do montante das despesas de qualquer projeto aprovado e da correção de alguns dos elementos caracterizadores dos projetos. As alterações podem ainda incluir reforços ou inscrições de dotações de despesa, por contrapartida do produto da contratação de empréstimos ou de receitas legalmente consignadas. ----

2 - As dotações inscritas no Orçamento, participadas por Fundos Comunitários, ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas no valor da contrapartida do próprio Município. -----

3 - As dotações relativas a transferências para terceiros não poderão ser utilizadas como contrapartidas de reforços para outros agrupamentos. -----

4 – O Presidente de Câmara, no âmbito das competências delegadas, aprova as modificações orçamentais. -----

#### **Artigo 7.º - Gestão de bens móveis e imóveis** -----

1. A Gestão do Património Municipal executar-se-á nos termos do Regulamento de Cadastro e Inventário da Autarquia, competindo à Unidade Orgânica Financeira - Património, a atualização permanente do inventário dos bens possuídos pela Autarquia. -----

2. Nos termos do nº 1, do artigo 34.º conjugado com a alínea g) e h), do nº 1, do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, fica o Presidente da Câmara legitimado a promover os procedimentos de alienação dos bens imóveis. -----

3. As aquisições de ativos fixos tangíveis e intangíveis, efetuam-se de acordo com as Grandes Opções do Plano, nomeadamente o Plano Plurianual de Investimentos e com base nas orientações do Órgão Executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorização de despesa, após verificação e validação do cumprimento das normas legais aplicáveis. -----

#### **Artigo 8.º - Gestão de stocks** -----

1. O serviço responsável pelo armazenamento de bens, deve acautelar as quantidades mínimas necessárias. -----

2. O stock de bens será um recurso de gestão a usar apenas no estritamente necessário à execução das atividades desenvolvidas pelos serviços. -----

3. Todos os bens saídos de armazém, afetos a obras por administração direta, deverão ser objeto de registo no sistema de gestão de stocks, associados aos respetivos centros de custo. -----

4 – As quebras e sobras devem ser validadas pelo Dirigente máximo responsável pela unidade orgânica na qual se encontra afeto o armazém bem como pelo Presidente de Câmara. -----

#### **Artigo 9.º - Princípios gerais da execução da Despesa** -----

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, no Decreto-Lei 192/2015 de 11 de setembro (SNC-AP), na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e subsequentes alterações e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes do Decreto- Lei nº 127/2012, de 21 de junho e subsequentes alterações. -----

2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições: -----

a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei; -----

b) Registrado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental; -----

c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda ou documento equivalente; -----

3. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos três meses antes da data prevista de pagamento para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de fornecimento anuais ou plurianuais, devem ser registados mensalmente para um período temporal de apuramento de fundos disponíveis. -----

De igual forma se deve proceder para os contratos de quantidades. -----

4. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se para além de legais, estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir. -----

O pagamento das despesas está condicionado à confirmação pelos serviços responsáveis do cumprimento das condições contratualmente assumidas. -----

5. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento do pagamento. -----

6. Cada serviço que tenha a seu cargo a execução de obras deverá ter uma conta corrente da obra, para que, em qualquer momento, se possa conhecer o seu custo. -----

**Artigo 10.º - Execução da Despesa** -----

**A) Cabimento** -----

1 - Compete ao serviço municipal requisitante, após verificação e cumprimento de todos os formalismos conducentes à realização de uma determinada despesa, remeter requisição interna, devidamente fundamentada, e o mais explícita possível, contemplando, quer as características específicas do bem pretendido, quer a classificação económica e/ou ação do PPI a que a mesma se refere, ao Setor de Aprovisionamento, para que este proceda à competente verificação de artigos em stock. -----

2 - Em caso de verificação de existências em stock, o Aprovisionamento remete a competente requisição interna ao Armazém para que este proceda à entrega dos artigos requisitados. -----

3. Em caso de verificação de rutura de stock em artigos requisitados, o Aprovisionamento emite Pedido de Aquisição Externa, a cabimentar pela Contabilidade, após validação de inscrição da despesa no Orçamento com dotação disponível. Caso não exista dotação orçamental disponível, é solicitado o reforço da rubrica respetiva, através da alteração orçamental ou cancelada a intenção da realização da despesa. -----

4. Após a competente autorização, o Aprovisionamento está legitimado para encetar o procedimento adjudicatório adequado, no âmbito Decreto-Lei nº 18/08, de 29 de janeiro e subsequentes alterações, regulador dos procedimentos de aquisição de bens e serviços. -----

5. Compete à Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa e à Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, remeter, toda a documentação relativa ao procedimento de aquisição de bens e serviços e empreitadas, respetivamente, ao Órgão Municipal com competência para a respetiva autorização, consoante o valor e tipo de procedimento adjudicatório. -----

6. Para efeitos do número anterior, cada serviço será responsável pela definição exata e rigorosa das características específicas, nomeadamente, dos bens, serviços, ou empreitadas a adquirir, as quais constarão do caderno de encargos a apresentar. -----

7. Compete ao Órgão Municipal competente, a análise e autorização da realização da despesa proposta. Tal autorização só poderá ser efetivada após a verificação de existência de cabimentação e de Fundo Disponível, nos termos do SNC-AP e da LCPA e respetivas alterações subsequentes. -----

**B) Compromisso** -----

1. A faturação está a ser recebida na Contabilidade que procede ao seu carregamento no “Sigma-Flow”, no entanto de acordo com o Decreto-Lei n.º 111 -B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações, desde 1 de janeiro de 2023, com algumas exceções, passou a ser obrigatório a emissão de fatura eletrónica na administração pública, registando-se já essa prática nas de maior volume. ----
2. Compete também à Contabilidade o registo informático da mesma, procedendo, ao envio via “Sigma-Flow”, da fatura ao serviço municipal requisitante, para aposição de despacho de concordância/conferência. -----
3. De seguida, o Aprovisionamento procede ao confronto da faturação com prévios documentos (notas de encomenda, guias de remessa, guias de transporte, etc.) e respetiva conferência com as notas de lançamento correspondentes. -----
4. Para proceder à conferência da faturação, deverá o Aprovisionamento: -----
  - a) Verificar a sua concordância com a requisição externa contabilística, emitida e autorizada; -----
  - b) Proceder à sua devolução, em tempo útil, em caso de deteção de irregularidades na mesma. -----
5. O Presidente da Câmara ou quem o substituir, autoriza o pagamento e remete de novo à Contabilidade. -----

### **C) Pagamento** -----

1. Compete à Contabilidade proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, após ordem do Órgão Municipal com competência para o ato. -----
2. Aquando a emissão da ordem de pagamento, deve ser verificada a situação tributária e contributiva do fornecedor, perante o Estado Português. -----
3. Compete à Tesouraria rececionar diariamente as ordens de pagamento e proceder à sua efetivação junto dos fornecedores, bem como proceder à sua conferência com o diário de Tesouraria. -----
4. Não poderá ser efetuado nenhum pagamento respeitante a faturas ou documentos equivalentes em numerário por um valor superior a 1.000 euros, conforme o estabelecido na Lei 92/2017 de 22 de agosto. -----

### **D) Processamento de remunerações** -----

1. As despesas relativas a remunerações do pessoal serão processadas pela Contabilidade, mediante informação disponibilizada pelo Setor dos Recursos Humanos, de acordo com as normas e instruções em vigor. -----
2. As respetivas folhas de remuneração devem dar entrada na Contabilidade **até dois dias úteis** antes da data prevista para o pagamento de cada mês. -----
3. Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.

### **Artigo 11.º - Fundos de manei**o -----

1. Compete ao órgão executivo a aprovação da constituição em caso de reconhecida necessidade, de fundos de manei, desde que a cada fundo corresponda uma dotação orçamental e este seja regularizado periodicamente e saldado no fim do ano; -----
2. A utilização dos fundos de manei tem como objetivo fazer face a despesas urgentes e inadiáveis;
3. As despesas efetuadas por recurso a fundos de manei, deverão obedecer ao estabelecido no regime jurídico de contratação de despesas públicas; -----
4. A deliberação para autorização anual dos fundos a atribuir pelo órgão executivo deverá ser exarada sobre documento que evidencie: -----
  - a) O responsável pelo fundo; -----
  - b) O montante máximo disponível por mês; -----
  - c) Rubrica ou rubricas disponíveis para a assunção da(s) despesa(s); -----
  - d) Data para reforço ou reconstituição do fundo. -----

### **Artigo 12.º - Princípios gerais para a arrecadação de receitas** -----

1. As receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas se tiverem sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobradas além dos valores inscritos no Orçamento de acordo com o previsto na NCP 26, no ponto 4 do SNC-AP. -----
2. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar. -----

3. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor. -----

4 - Deverão, ainda, ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação justificada e proposta de valor a apresentar pela respetiva unidade orgânica. -----

**Artigo 13.º - Execução da Receita** -----

1. Compete às diversas Divisões e Setores, a emissão de guias de receita relativas aos respetivos serviços por eles prestados, de acordo com a classificação económica constante em orçamento e com o estipulado pelo Dec. Lei n.º 26/2002 de 14 de fevereiro. -----

2. Compete à Contabilidade emitir as guias de recebimento relativas a descontos e retenções efetuadas nas ordens de pagamento, às transferências de verbas provenientes de outras entidades e às rendas e indemnizações devidas ao Município. -----

3. Compete à Tesouraria receber, verificar e conferir todas as guias de receita mencionadas nos números anteriores. -----

4. Os serviços que rececionem as cauções sob qualquer forma, nomeadamente no que respeita a empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, processos de licenciamento e processos de execução fiscal entre outros, deverão remeter cópia à Contabilidade, que procederá ao seu registo. -----

5. Para efeitos de liberação de cauções, os serviços responsáveis devem enviar à Contabilidade, nos termos do contrato e legislação em vigor, onde constem as condições para liberar as cauções existentes com a identificação da referência de cada uma e dos processos que as originaram. -----

**Artigo 14.º - Controlo Orçamental** -----

1. A receita inscrita em orçamento será mensalmente verificada e analisada pelo executivo e responsáveis pela sua execução. -----

2. Esse controlo será efetivado através da análise dos Mapas de Controlo Orçamental da Despesa e Mapa de Controlo Orçamental da Receita, tal como se encontram definidos no SNC-AP, tendo em vista, também, a monitorização do respetivo grau de execução da receita total, exigível não inferior a 85%, no cumprimento do estabelecido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei 51/2018 de 16 de agosto, ficando autorizada, a efetivação de modificação orçamental adequada à anulação de dotações do orçamento da receita da despesa, nas rúbricas que evidenciem reduzida percentagem de execução. -----

**Artigo 15.º - Valores recebidos através dos terminais de pagamento automático** -----

1 - Os terminais de pagamento automático existentes nos serviços municipais são encerrados diariamente, permitindo a transmissão da informação e crédito na conta da autarquia. -----

2 - A Tesouraria relaciona as faturas-recibo com os fechos diários dos respetivos terminais, validando a entrada de valores, nas instituições de crédito respetivas. -----

**Artigo 16.º - Valores creditados em conta bancária** -----

1 - Qualquer montante creditado em contas bancárias do Município de Mogadouro, com a exceção das contas próprias de cauções, que não tenha sido possível reconhecer até seis meses após o respetivo crédito, é liquidado e cobrado como receita municipal, mediante autorização do dirigente da UOF e do Presidente da Câmara. -----

2 - A dívida de clientes correspondente à receita cobrada, nos termos do número anterior, é regularizada, desde que os munícipes/utentes apresentem os respetivos comprovativos de depósito ou transferência bancária. -----

3 - Os montantes creditados nas Contas do Município por Organismos do Estado, são regularizados através da guia de receita emitida pela Contabilidade. -----

**Artigo 17º - Endividamento** -----

1 - O regime de endividamento do município – Dívida Total, obedecerá aos preceitos definidos quer na Lei de Orçamento de Estado a vigorar em 2024, quer às regras constantes na da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação. -----

2 – Para satisfação de necessidades transitórias de tesouraria fica o executivo autorizado a contrair empréstimos a curto prazo, até ao final do exercício económico de 2024, nos termos do art.º 49º e art.º 50º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação. -----

#### **Artigo 18.º - Isenções e reduções de Taxas** -----

1. No exercício económico de 2024, para efeitos do disposto no nº 2 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei 51/2018 de 16 de agosto, é fixado o valor de 5.000,00 € como limite à despesa fiscal. -----

2. Até ao limite fixado no n.º anterior pode a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no nº 9 do art.º 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei 51/2018 de 16 de agosto. -----

4 – Ultrapassados tais limites, deverão tais isenções ou reduções, ser objeto de proposta, devidamente fundamentada, a submeter à **Assembleia Municipal**, para aprovação. -----

#### **Artigo 19.º - Fundos disponíveis – Utilização do saldo da gerência anterior** -----

1 - Considera-se autorizada a utilização do saldo das operações orçamentais transitado da gerência de 2023, para efeitos de cálculo dos fundos disponíveis para o mês de janeiro de 2024, sendo esta utilização distinta da sua integração no Orçamento 2024, que ocorrerá nos termos da legislação em vigor, mediante alteração orçamental adequada. -----

2 – Após aprovação do mapa “Fluxos de Caixa”, pode ser incorporado, por recurso a uma Revisão Orçamental – (Alteração Modificativa), antes da aprovação dos documentos da Prestação de Contas, o saldo da gerência da execução orçamental. -----

3 – O pedido de integração do saldo da execução orçamental a apresentar ao órgão deliberativo deve ser adequadamente instruído, em conformidade com o modelo próprio da DGAL, conforme Nota Informativa disponível na respetiva página eletrónica. -----

#### **Artigo 20.º - Assunção de compromissos plurianuais** -----

1. Para efeitos do previsto na alínea c), do nº1, do art.º 6º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, fica autorizada, pela Assembleia Municipal, a assunção de compromissos plurianuais que respeitem as regras e procedimentos previstos na LCPA, no Decreto-Lei nº. 127/2012, de 21 de junho, e demais normas de execução de despesa, e ainda, que resultem de projetos ou atividades constantes das Grandes Opções do Plano, em conformidade com a projeção plurianual aí prevista. -----

2. Ficam igualmente autorizadas as despesas plurianuais decorrentes de contratos que não constem do número anterior e que em cada um dos 3 anos seguintes não ultrapassem 99.759,58€, bem como os compromissos plurianuais que resultem de reprogramações físicas e financeiras de projetos. -----

#### **Artigo 21.º - Autorizações assumidas** -----

1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA e no Decreto-Lei nº. 127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas: -----

a) Vencimentos e salários; -----

b) Subsídio familiar – crianças e jovens; -----

c) Gratificações, pensões de aposentação e outras; -----

d) Ajudas de custo, horas extraordinárias e outros abonos eventuais ou permanentes não descritos nas alíneas anteriores; -----

e) Encargos de empréstimos; -----

f) Rendas; -----

g) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes; -----

h) Água, energia elétrica, gás; -----

i) Comunicações telefónicas e postais; -----

j) Prémios de seguros; -----

k) Quaisquer outros encargos que resultem de contratos legalmente celebrados. -----

2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria. -----



3. Autorização para a delegação de competências da Câmara, nas Juntas de Freguesia do Concelho, designadamente em matéria de investimentos, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

**Artigo 22.º - Dúvidas sobre a execução do Orçamento** -----

As dúvidas que se suscitarem na execução do Orçamento e na aplicação ou interpretação das Normas de Execução do Orçamento, serão resolvidas por despacho do presidente da Câmara Municipal.” -----

----- Colocada a proposta a votação pelo senhor presidente, a Câmara Municipal, nos termos das suas competências materiais previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro deliberou, por maioria, com três votos a favor do senhor presidente e dos senhores vereadores, António Sebastião e Márcia Barros e duas abstenções dos senhores vereadores, Francisco Guimarães e Evaristo Neves, aprovar as Demonstrações Orçamentais para o exercício de dois mil e vinte e quatro, das quais fazem parte o Plano Plurianual de Investimentos; o Plano de Atividades Municipal; o Orçamento e Plano Orçamental Plurianual (Orçamento da Receita e Orçamento da Despesa); o Mapa de Pessoal e as Normas de Execução Orçamental. -----

----- Mais foi deliberado, nos termos do estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetê-lo a aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- O senhor vereador, Francisco Guimarães, justificou a forma de votação dos vereadores do Partido Socialista, apresentando a seguinte declaração de voto: -----

-----“Nos termos do Estatuto do Direito de Oposição – Lei nº 24/98 de 26 de maio, a Comissão Política Concelhia do Partido Socialista apresentou uma proposta de alguns investimentos que gostariam de ver incluídos no Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2024, nomeadamente: -----

- 1- Remodelação da rede de águas e saneamento de Azinhoso, Bruçó, Cardal do Douro e Zava;
- 2- Organização da Bienal de Escultura; -----
- 3- Organização de um certame associado à atividade Cinegética e Piscatória; -----
- 4- Orçamento participativo; -----
- 5- Construção de raiz de um Armazém para o Município; -----
- 6- Construção de um Anfiteatro e WC na Zona Histórica de Mogadouro; -----
- 7- Pavimentação do Caminho Municipal de Mogadouro – Gare a Vilar de Rei; -----
- 8- Pavimentação do caminho que liga Variz à EN 221 (cerâmica); -----
- 9- Pavimentação do caminho Municipal de Valverde a Souto e Santo André; -----
- 10- Construção do Heliporto. -----

No relatório da proposta ao orçamento apresentado (final da pag. 1 e início da pag. 2) refere e passo a citar “Foi dado cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (Lei nº 24/98, de 26 de maio), pedindo à Comissão Política do Partido Socialista com assento na Câmara Municipal sem atribuição de pelouros que apresentasse propostas, opiniões ou sugestões para elaboração das demonstrações orçamentais. Tendo respondido ao pedido verifica-se que algumas já estavam incluídas, enquanto outras não são da competência da Câmara Municipal” fim de citação. -----

Lamentam pois os vereadores do Partido Socialista a afirmação supra citada, porquanto com exceção do Orçamento Participativo, o qual foi incluído após a Comissão Política Concelhia do Partido Socialista se ter pronunciado e o ter proposto, uma vez que do Plano Plurianual de Investimentos para o Ano de 2024, enviado a essa Comissão Política não constava o referido



Orçamento Participativo, não foram aceites nem incluídos quaisquer dos restantes investimentos propostos pela Comissão Política. -----

Já agora Sr. Presidente, perguntamos pois qual das propostas apresentadas não são da competência da Câmara Municipal? -----

Nenhuma Sr. Presidente. -----

Aliás alguns dos investimentos propostos apresentados constavam de Planos Plurianuais anteriores e que foram retirados pura e simplesmente por V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. Sr. Presidente. -----

Assim os vereadores eleitos pelo partido socialista abstêm-se na votação das demonstrações orçamentais para o exercício de 2024, que englobam o plano plurianual de investimentos, o plano de atividades municipal, o orçamento e plano orçamental plurianual (orçamento de receita e orçamento da despesa), mapa de pessoal e as normas de execução orçamental”, pelas razões acima referidas. -----

Por outro lado, continuam a existir muitas dúvidas sobre as novas propostas de investimento constantes no plano plurianual de investimentos, as quais poderão não ser postas em prática, sendo adiada a sua execução e outras com rubricas simplesmente abertas com valores irrisórios. -----

No seu todo iremos estar atentos à aplicação e execução deste plano plurianual de investimentos para o ano de 2024.” -----

----- O senhor presidente, em resposta à declaração de voto apresentada pelo senhor vereador, Francisco Guimarães, fez a seguinte ressalva: -----

----- Em termos de gestão de orçamento, é necessário ter atenção com o horizonte que temos pela frente, para executarmos determinadas obras, sendo imprescindível ter projetos, mas para os ter é preciso contratualiza-los. Há rubricas generalistas que podem abranger outras situações, tais como: ---

- Anfiteatro, pela dificuldade na obtenção dos pareceres, por este se localizar na zona histórica da vila; -----

----- Heliporto, está integrado na proteção civil. Dizer ainda, que nesta semana chegou do gabinete, contratado pelo Executivo anterior, um conjunto de alterações ao projeto necessárias para que sejam cumpridas as normas específicas deste tipo de infraestruturas, e posteriormente sejam obtidas as respetivas autorizações e licenciamento. -----

----- Não quero com o afirmado retirar mérito às sugestões propostas pelo Partido Socialista (PS), mas é necessário manter as prioridades. -----

**----- 18 PEDIDO DO EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL, NICOLAU MARTINS DOMINGUES, SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DE DOIS TRABALHADORES AFETOS A DOIS PROTOCOLOS REFERENTES AO “DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO” – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de Nicolau Martins Domingues, empresário em nome individual, datado de vinte de agosto de dois mil e vinte e três, registado com o número “2023,EXP,E,GE,1518”, com morada fiscal na Rua da Escola, n.º 4, 5230-323 Uva - Vimioso, em que vem requerer a substituição de dois trabalhadores afetos a dois protocolos diferentes de apoio pela criação de posto de trabalho. -----**

----- A chefe de gabinete Conceição Meirinho, a pedido do senhor

presidente apresentou a seguinte informação, datada de vinte e um de novembro de dois mil e vinte e três: -----

----- “O Empresário em Nome Individual NICOLAU MARTINS DOMINGUES, NIF ... .. , com morada fiscal em Rua da Escola, n.º 4, 5230-323 Uva , Vimioso, vem, nos termos do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, requerer a substituição de dois trabalhadores afetos a dois protocolos diferentes de apoio pela criação de postos de trabalho, celebrados entre esta empresa e o Município de Mogadouro. -----

As substituições de trabalhadores decorreram como se descreve abaixo: -----

- Cátia Filipa Meleiro, trabalhadora desde 20-07-2022 até 26-03-2023, foi substituída pela trabalhadora Filipa Andreia Preto Reis, que iniciou o contrato sem termo a 01-07-2023. Decorreram 65 dias entre a demissão da trabalhadora substituída e a admissão sem termos da trabalhadora substituta. -----

- Fábio André Rocha Reis, trabalhador desde 11-06-2022 até 30-06-2023, foi substituído por Ana Catarina Caveiro Rito, que iniciou o contrato sem termo a 20-06-2023. Não existe qualquer espaço temporal a ter em conta entre a substituição destes trabalhadores. -----

O pedido é acompanhado pelos contratos de trabalho sem termo e pelo comprovativo de inscrição na Segurança Social dos novos trabalhadores. -----

Assim, conclui-se que a substituição dos trabalhadores afetos aos postos de trabalho apoiados pelo Município de Mogadouro foi feita de forma conforme com o Regulamento aplicável, podendo existir a necessidade de ampliar o prazo de término do Protocolo inicial relativo ao primeiro posto de trabalho, em virtude do tempo decorrido entre a demissão de um trabalhador e a admissão do seu substituto. -----

Deste modo, após análise da documentação, verificou-se que o presente requerimento se encontra em condições de ser aprovado. -----

É quanto me cumpre informar,” -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, autorizar a substituição dos trabalhadores afetos aos postos de trabalho apoiados pelo Município. -----

**----- 19 PEDIDO DA EMPRESA, EMANUEL BÁRTOLO LDA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento da empresa, Emanuel Bártole, Soc. Unipessoal, Lda., registado com o número “2023,EXP,E,GE,1520”, com morada fiscal na Rua Evangelina Pereira, n.º 8 – 2.º andar, 5200-291 Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”. -----**

----- A chefe de gabinete Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de vinte e um de novembro de dois mil e vinte e três: -----

-----“A entidade Emanuel Bártole, Soc. UNIPESSOAL LDA., NIPC ... .. , com morada fiscal em Rua Evangelina Pereira, n.º 8, 2.º andar, 5200-291, MOGADOURO, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, para a criação de um posto de trabalho. O pedido é apresentado através da representante legal da entidade, Maria Bela Beiroto Oliveira, devidamente identificada no processo.

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente iniciou atividade em 31-08-2020, com a natureza jurídica de Sociedade por Quotas, conforme informação constante na Certidão Permanente da entidade, com o CAE Principal: 10711 Ver.3 - Panificação. -----

Foi também possível comprovar que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa. -----

Releva referir que o contrato de trabalho sem termo apenso ao requerimento evidencia que o emprego a apoiar diz respeito a um regime de trabalho a tempo parcial. O Contrato de Trabalho a Tempo Parcial, ou part-time, pressupõe um acordo laboral entre trabalhador e a entidade empregadora, por um período de trabalho inferior a 40 horas semanais (full-time). O contrato estabelecido no caso em análise refere que o horário da nova trabalhadora será de 30 horas semanais. -----

O Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro nada refere relativamente ao regime de horas semanais exigíveis para os novos contratos de trabalho a apoiar. Não obstante, de acordo com a Deliberação emanada pelo órgão Executivo do Município de Mogadouro, vertida na página 1319 da Ata N.º 20/2022, relativa à Reunião de 22 de novembro de 2022, os postos de trabalho a tempo parcial não são elegíveis ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;

b) Identificação do representante legal;

c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida;

d) Identificação clara do apoio pretendido;

e) Natureza jurídica do candidato;

f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);

f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);

h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;

i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;

j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;

l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;

m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;

n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;

o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.

Assim, analisada a documentação apresentada, e com base na deliberação da Câmara Municipal de Mogadouro acima referida, conclui-se que o presente requerimento não preenche condições para ser aprovado. -----

É quanto me cumpre informar, -----



Submete-se à consideração superior.” -----  
----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, indeferir o pedido, visto ser um posto de trabalho em tempo parcial. -----  
----- Mais foi deliberado por unanimidade que esta deliberação seja estabelecida como jurisprudência para análise de situações idênticas de casos que possam surgir. -----

**----- 20 PEDIDO DA EMPRESÁRIA EM NOME INDIVIDUAL, CARINA MARIA GARCIA PIÇARRA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento da empresária, Carina Maria Garcia Piçarra, registado com o número “2023,EXP,E,GE,1659”, com morada fiscal na Rua Santa Margarida, n.º 7, 5200-240 Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”. -----**

----- A chefe de gabinete Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de vinte e um de novembro de dois mil e vinte e três: -----

----- A Empresária em Nome Individual Carina Maria Garcia Piçarra, NIF ... .., com morada fiscal em Rua de Santa Margarida, n.º 7, 5200-240, MOGADOURO, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, para a criação de um posto de trabalho. O pedido é apresentado através da própria, devidamente identificada no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente iniciou atividade em 11-05-2017, com o CAE Principal: 56106 Ver.3 - Restauração. -----

Foi também possível comprovar que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa. -----

Releva referir que o contrato de trabalho sem termo apenso ao requerimento evidencia que o emprego a apoiar diz respeito a um regime de trabalho a tempo parcial. O Contrato de Trabalho a Tempo Parcial, ou part-time, pressupõe um acordo laboral entre trabalhador e a entidade empregadora, por um período de trabalho inferior a 40 horas semanais (full-time). O contrato estabelecido no caso em análise refere que o horário da nova trabalhadora será de 20 horas semanais. -----

O Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro nada refere relativamente ao regime de horas semanais exigíveis para os novos contratos de trabalho a apoiar. Não obstante, de acordo com a Deliberação emanada pelo órgão Executivo do Município de Mogadouro, vertida na página 1319 da Ata N.º 20/2022, relativa à Reunião de 22 de novembro de 2022, os postos de trabalho a tempo parcial não são elegíveis ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;

b) Identificação do representante legal;

- c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida;
- 
- d) Identificação clara do apoio pretendido;
- 
- e) Natureza jurídica do candidato;
- 
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);
- 
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);
- 
- h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;
- 
- i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;
- 
- j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;
- 
- l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
- 
- m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;
- 
- n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;
- 
- o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.

Assim, analisada a documentação apresentada, e com base na deliberação da Câmara Municipal de Mogadouro acima referida, conclui-se que o presente requerimento não preenche condições para ser aprovado. -----

É quanto me cumpre informar, -----  
Submete-se à consideração superior.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, indeferir o pedido, visto ser um posto de trabalho em tempo parcial. -----

----- Mais foi deliberado por unanimidade que esta deliberação seja estabelecida como jurisprudência para análise de situações idênticas de casos que possam surgir. -----

----- **21 PEDIDO DO EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL, ANDRÉ FILIPE CAETANO GARCIA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DO PRÓPRIO POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento do empresário, André Filipe Caetano Garcia, registado com o número “2023,EXP,E,GE,1427”, com morada fiscal na Rua do Brunheiro, n.º 1, 5200-272 Vilarinho dos Galegos, concelho de

Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.” -----

----- A chefe de gabinete Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de vinte e um de novembro de dois mil e vinte e três: -----

----- O Empresário em Nome Individual ANDRÉ FILIPE CAETANO GARCIA, NIF ... .., com morada fiscal em Rua Do Brunheiro n.º 1, 520-272, Vilarinho dos Galegos, Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de um posto de trabalho – o Próprio. O requerimento é apresentado pelo próprio empresário, devidamente identificado no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que o Requerente tem a natureza jurídica de Empresário em Nome Individual e que se dedica à atividade de Olivicultura, com o CAE 01261 Ver.3. Através da Declaração de Início de Atividade emitida pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública foi ainda possível verificar que o Empresário em Nome Individual iniciou a atividade empresarial em 01-02-2023. -----

Releva referir que o presente requerimento está abrangido pelos Casos não elegíveis e Condicionados previstos na alínea a) do n.º 1 do Artigo 3.º do Regulamento Aplicável, o qual estabelece que: “1) Os apoios à contratação previstos no presente Regulamento não se aplicam nos seguintes casos: a) Criação do próprio emprego — quando o requerente for uma empresa ou um empresário em nome individual com atividade económica na área agrícola”. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

- a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;
- b) Identificação do representante legal;
- c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;
- d) Identificação clara do apoio pretendido;
- e) Natureza jurídica do candidato;
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);
- h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;
- i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;
- j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;
- l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
- m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;
- n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;

Encontram-se em falta os seguintes documentos informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento: -----

g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador; -----  
o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito. -----

Contudo, tendo em conta que se trata da criação do próprio emprego, considera-se dispensável a apresentação do contrato de trabalho sem termo. Bem assim, não sendo o IBAN fundamental nesta fase do processo e sim no momento administrativo de liquidação dos apoios, recomenda-se que a ausência deste documento não seja impeditiva do progresso do requerimento. -----

Em suma, resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo não se encontra em condições de ser aprovado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 3.º do Regulamento do Regulamento em vigor. -----

É quanto me cumpre informar. -----

Submete-se à consideração superior.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 3.º do Regulamento do Regulamento em vigor. -----

**----- 22 PEDIDO DA EMPRESA, PEDRO DELGADO & BRUNO PEREIRA, LDA., PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi deliberado, por unanimidade, retirar o assunto da ordem do dia e encaminha-lo à Chefe de Gabinete, Conceição Meirinho, para nova apreciação. -----**

**----- 23 PEDIDO DA ASSOCIAÇÃO MEIRINHOS SOLIDÁRIO, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento da Associação Meirinhos Solidário, registado com o número “2023,EXP,E,GE,1840”, com morada fiscal na Rua da Santa Cruz, 5200-160 Meirinhos, concelho de Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”. -**

**----- A chefe de gabinete Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de vinte e um de novembro de dois mil e vinte e três: -----**

**----- A ASSOCIAÇÃO MEIRINHOS SOLIDÁRIO, NIPC ... .. , com morada fiscal em Rua de Santa Cruz n.º 5200-160, Meirinhos, Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de um posto de trabalho. O requerimento é apresentado pela representante legal da empresa, Anabela Basílio Roca Guimarães, devidamente identificada no processo. -----**

**É junto ao requerimento o código de acesso à certidão permanente da entidade, contudo, não foi possível aceder ao documento, conforme print que se anexa à presente informação. Ainda assim, o documento recebido permite verificar que atualmente a Requerente tem a natureza jurídica de Associação de Direito Privado e que opera com o CAE Principal 88990-R3, o qual se refere a *outras atividades de apoio social sem alojamento, N.E. : “Compreende as actividades desenvolvidas pelas equipas de intervenção directa ou equipas de rua, serviços de ajuda alimentar***



*e de atendimento/acompanhamento social e, ainda, as que visam satisfazer as necessidades das vítimas de calamidades públicas, migrantes, refugiados e de vítimas em situações similares. Inclui também as actividades de administração geral e de recolha de fundos dos organismos de acção social e acções sócio-educativas em meio aberto destinadas a crianças, adolescentes, adultos e famílias (planeamento familiar, conselhos matrimoniais, etc.), centros de apoio familiar e aconselhamento parental, intervenção no regime de adopção e ainda actividades relacionadas com a assistência internacional (auxílio a refugiados, combate à doença, fome, etc.), fornecida directamente ou por intermédio de organizações internacionais. -----*

Esta informação entra em conflito com o transmitido pela Requerente no formulário de candidatura, onde indica que o seu CAE é o 55201, que se refere às actividades de *colocar à disposição dos turistas, a título oneroso, alojamento (não permanente) mobilado (moradias, quartos, etc.). -----*

Existe também conflito com o descrito no ponto 4.1 da Memória descritiva que faz parte do requerimento e que declara como missão da entidade o seguinte: *“Promoção do bem-estar dos clientes e da comunidade, disponibilizando respostas sociais diferenciadas e individualizadas, em equipamento coletivo ou em contexto domiciliário, que contribuam para a melhoria da qualidade de vida e garantam a satisfação das suas necessidades, favorecendo a sustentabilidade e a equidade social.”* E também com o descrito no ponto 4.2 da Memória descritiva que faz parte do requerimento e que declara como visão da entidade o seguinte: *“Ser um modelo de referência na prestação de cuidados sociais de qualidade...”* -----

A análise da documentação permitiu comprovar que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;

b) Identificação do representante legal;

c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;

d) Identificação clara do apoio pretendido;

e) Natureza jurídica do candidato;

f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);

f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);

g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;

h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;

i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;

j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;

l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;

m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;

n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;

o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.

- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em

nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego.

Relativamente à ambiguidade do acima descrito, remete-se ao Executivo a decisão sobre as dúvidas de interpretação relatadas, ao abrigo do artigo 20.º do Regulamento aplicável, o qual estabelece que “Os casos omissos e as dúvidas na interpretação do presente regulamento serão integradas ou interpretadas por deliberação da Câmara Municipal”.

Quanto à análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade dos presentes, apoiar esta associação por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) pela criação de cada posto de trabalho e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelos postos de trabalho criados, pelo período de quarenta e oito (48) meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -

----- **IMPEDIMENTOS:** - O senhor vereador, Francisco Guimarães, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **24 PEDIDO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DE REMONDES, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da Associação de Desenvolvimento Social e Cultural de Remondes, registado com o número “2023,EXP,E,GE,1184”, com morada fiscal na Rua das Eiras, n.º 41, 5200-370 Remondes, concelho de Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.” -----

----- A técnica superior do Gabinete Florestal, Ana Cordeiro, a pedido do senhor presidente apresentou a informação número três mil quinhentos e setenta e quatro barra dois mil e vinte e três, datada de vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e três: -----

-----A Entidade ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DE REMONDES, NIPC ... .. , com morada fiscal em Rua das eiras n. °41, 5200-370 Remondes, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de um posto de trabalho. O requerimento é apresentado pelo representante legal da empresa Véronique Conceição Silva Marcelo, devidamente identificado no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Instituição Particular de Solidariedade Social e que se dedica à atividade de Apoio Social a Pessoas Idosas, com o CAE 87301. -----

Foi também possível comprovar que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

- a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;
- b) Identificação do representante legal;
- c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;
- d) Identificação clara do apoio pretendido;
- e) Natureza jurídica do candidato;
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);
- g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;
- h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;
- i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;
- j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;
- l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
- m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;
- n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;
- o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.

- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego. -----

Conclui-se que o presente requerimento se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, podendo ser estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos



e condições indicados.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta associação por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) pela criação de cada posto de trabalho e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelos postos de trabalho criados, pelo período de quarenta e oito (48) meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. –

**----- 25 PEDIDO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO, PARA A COPARTICIPAÇÃO DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE JOÃO LOPES DA SILVA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, registado com o número “2023,EXP,E,GE,1533”, com morada fiscal na Rua 5 de Outubro, n.º 59, 5200-218 Mogadouro, em que solicitou, apoio financeiro previsto, no “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”, para a coparticipação do projeto de ampliação da Creche João Lopes da Silva. -----

----- A chefe de gabinete Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de vinte e um de novembro de dois mil e vinte e três: -----

----- A Entidade Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro (SCMM), NIPC ... .. , com morada fiscal em Rua 5 de Outubro, n.º 59, 5200-218 Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, para coparticipação do projeto de ampliação da Creche João Lopes da Silva para aumento da capacidade de 34 para 42 crianças. O requerimento é apresentado pelo representante legal da entidade, João Manuel dos Santos Henriques, devidamente identificado no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que a requerente tem a natureza jurídica de Instituição Particular de Solidariedade Social e que se dedica à atividade de Apoio Social a Pessoas Idosas, com o CAE 87301. -----

Comprovou-se também que a entidade submeteu uma candidatura ao PRR – Plano de Recuperação e Resiliência, na medida Investimento RE-C03-I01 Verde – Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais. As obras tiveram um custo total de 47.295,17€, tendo o cofinanciamento do PRR sido de 30.960,00€, pelo que, ao abrigo do Regulamento supracitado, vem a Requerente solicitar a cobertura do valor remanescente, na importância de 15.295,97€. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados nos Artigos 6.º e 9.º do Regulamento: -----

- Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;
- Identificação do representante legal;
- Descrição da finalidade a que se destina o apoio;
- Identificação clara do apoio pretendido;
- Natureza jurídica do candidato;
- Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);
- Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);
- Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
- Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;
- Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;
- Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.
- Termo de Aceitação da candidatura objeto do financiamento;
- Pedidos de pagamento da parte cofinanciada pelo PRR.

Relativamente ao cumprimento das condições de documentação e demais estabelecidas no Regulamento aplicável, conclui-se que o presente requerimento se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do valor de 15.295,97€, a título de Incentivo à realização de operações coparticipadas, os quais serão pagos nos termos do n.º 1) do artigo 8.º, podendo ser estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados.

É quanto me cumpre informar, -----  
Submete-se à consideração superior.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 5.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta entidade no montante de quinze mil duzentos e noventa e cinco euros e noventa e sete cêntimos (15.295,97€), os quais serão pagos nos termos do n.º 1) do artigo 8.º, podendo ser estabelecido o Protocolo entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados. -----

----- **26 EMPRESA VITAMINGADGET, UNIPessoal LDA., - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PARA A EMPRESA SANDRA E EDITE – AGROALIMENTAR, LDA. – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da empresa, VITAMINGADGET, UNIPessoal LDA., datado de treze de novembro de dois mil e vinte e três, em que solicitou, a cessão da sua posição contratual. -----

----- O técnico superior jurista, António Luís Moreira, em vinte e um de novembro de dois mil e vinte e três, emitiu o seguinte parecer: -----

----- "A empresa Vitamingadget, Unipessoal, Ld.ª vem requerer a cessão da sua posição contratual a favor da empresa, Sandra e Edite – Agroalimentar, Ld.ª. Em face do solicitado informamos o seguinte: -----

Nos termos do artigo 316.º do CCP é estabelecido o princípio geral de que na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, é admitida a cessão da posição contratual. O artigo 324.º do referido código prevê que a cessão da posição contratual pelo contraente público só pode ser recusada quando envolva um risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o que não nos parece que se venha a verificar no cumprimento do respetivo contrato. -----

Em face do exposto, somos de parecer ao deferimento do solicitado, devendo ser efetuado o averbamento aos sujeitos no contrato inicial. -----

À consideração superior. " -----

----- Com base no parecer do técnico superior jurista, António Moreira, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar a cessão da posição contratual a favor da empresa Sandra e Edite – Agroalimentar, Lda., conforme o contrato n.º 18/2020, datado de vinte e oito de maio de dois mil e vinte. -----

----- Mais se deliberou, ordenar aos serviços competentes a elaboração da respetiva Adenda ao contrato. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia catorze e vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e três na importância de novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta euros e noventa cêntimo (963.630,90€). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às dez horas e quarenta e dois minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *Maria José Miguel Lopes* Maria José Miguel Lopes, Chefe de Divisão de Contratualização, Informática, e Administrativa, coadjuvada pela trabalhadora Liliana Alexandra Pereira Martins, redigi e subscrevi: -----

*António Joaquim Pimentel*

